



NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HUMANIDADES E LINGUAGENS

Define normas para efeitos de credenciamento, descredenciamento e recrenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades e Linguagens da Ufac.

Art. 1º – O credenciamento é obrigatório para docentes e pesquisadores que tenham interesse em exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades e Linguagens - Ppehl/Ufac.

Parágrafo Único - Poderão ser credenciados os docentes e pesquisadores(as) portadores(as) do título de Doutor com formação em diferentes áreas do conhecimento que se propõe a pensar as questões do ensino e que mostrem experiência na pesquisa educacional, com pelo menos 1 ano de doutorado defendido e que apresentem solicitação e justificativa ao Colegiado do Ppehl.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º – Para o Ppehl, poderão ser credenciados como professores e orientadores, os docentes portadores de título de Doutor ou Livre Docente que apresentem expressiva produção bibliográfica, média de pelo menos 04 (quatro) publicações acadêmicas nos últimos 02 anos em livros ou periódicos, com fator de impacto relevante para o Programa, e 04 (quatro) produções técnicas.

Parágrafo 1º – As produções científica e técnica deverão estar relacionadas à área de concentração e às linhas de pesquisa do Ppehl.

Parágrafo 2º - O pedido de que trata o *caput* deste artigo deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Versão atualizada do Curriculum Lattes;
- b) Projeto de Pesquisa relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades e Linguagens;
- c) Declaração de liberação expedida pela unidade acadêmica a qual o candidato é vinculado.

Para docente permanente, declaração para atuar na pós-graduação com no mínimo 10 horas

<https://www.ppehl.com/>
ppehl.ufac.czs@gmail.com



de dedicação ao programa. Para Professor Colaborador, declaração de liberação para atuar no programa.

- d) Requerimento de solicitação de credenciamento, indicando a linha de pesquisa que pretende atuar, bem como informar se almeja ser Professor Permanente ou Professor Colaborador.

Parágrafo 3º - Serão consideradas como expressiva produção bibliográfica as publicações (impressa ou eletrônica) em periódicos nacionais ou internacionais indexados, livros ou capítulos de livros, verbetes em dicionários ou enciclopédias.

Parágrafo 4º - Serão consideradas como produções técnicas: orientações de dissertação de mestrado aprovadas; relatórios de pesquisa; atividades ligadas à produção e socialização de conhecimento, como participação em conselhos editoriais, consultorias *ad hoc* de agências de fomento, participação em comissão científica de entidades reconhecidas pela área, apresentação de trabalhos em eventos entre outras.

Art. 3º - Para análise da solicitação para credenciamento no Ppehl serão indicados docentes do Programa.

Art. 4º – O colegiado, baseado no parecer, decidirá, por votação, o credenciamento do docente.

Parágrafo Único - O docente que não for credenciado num determinado período, poderá sê-lo em períodos subsequentes, após nova solicitação de credenciamento.

Art. 5º – Para efeito de credenciamento, definem-se os docentes e pesquisadores como:

Parágrafo 1º - Professor Permanente com atuação no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades: orientação, docência, pesquisa e extensão e que contribui com sua produção científica para fins de avaliação do Programa.

Parágrafo 2º - Professor Colaborador com participação de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e da orientação de estudantes, independentemente de possuir ou não vínculo com a instituição e que contribui com sua produção científica para fins de avaliação do Programa. A quantidade de professores colaboradores não deverá exceder de 30% do corpo docente do Programa.

Parágrafo 3º - Professor visitante com atuação no Programa em atividade específica, de duração limitada, que desenvolve pesquisa articulada a uma das linhas de pesquisa do Ppehl, conforme a



Portaria nº 81/2016 da Capes.

Parágrafo 4º - A mudança de categoria se dará por requerimento do docente ao colegiado do Programa.

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º - A cada dois anos, uma Comissão designada pelo Colegiado irá analisar a produção de cada docente e sugerir mudança de categoria ou descredenciamento.

Art. 7º - O descredenciamento do Ppehl também poderá acontecer a qualquer momento à pedido do docente.

Parágrafo único - No caso de descredenciamento à pedido do docente, ele deve apresentar requerimento de solicitação de desligamento ao colegiado do Programa.

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 8º – Para o credenciamento no Ppehl os docentes deverão seguir as mesmas orientações constantes do processo de credenciamento descrito acima.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades e Linguagens.

Art. 10º - O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento poderão ser solicitados a qualquer momento ao colegiado do Ppehl.

Norma atualizada e aprovada no colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Humanidades e Linguagens em reunião do dia 07 de maio de 2021.

Profa. Dra. Maria José da Silva Morais Costa
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ensino de humanidades e Linguagens
Portaria n. 3.513 de 07 de novembro de 2018